Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº. 958 DE 07 DE ABRIL DE 1986.

Aplica a correção salarial de que trata o Decreto Lei nº. 2.284, de 10 de março de 1986, as remunerações dos Servidores da Municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º) - É atribuido ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicação da correção salarial de que trata o Decreto Lei nº 2.284, de 1o de março de 1986.

§ 1º) - As disposições deste artigo aplicam-se:

I - aos vencimentos dos cargos efetivos;

II - aos vencimentos dos cargos comissionados de Direção e Assessoramento Superior (DAS);

III - aos salários dos servidores regidos pela Consolidação das / Leis Trabalhistas-Celetista;

IV - às gratificações de valores fixos de Chefia e Assistência Intermediária (DAI);

V - aos proventos dos inativos da Municipalidade;

VI - às parcelas percebidas a título de direito pessoal cuja a legislação pertinente faculte a correção dos respectivos valores;

VII - aos funcionários do Poder Legislativo.

§ 2º) - Os efeitos financeiros decorrentes deste artigo vigorarão a partir de 1º. de março de 1986.

Art. 2º) - Os encargos desta Lei correrão a conta das dotações próprias alocadas no vigente Orçamento.

Art. 3º) - O Chefe do Executivo, por Decreto, promulgará, no prazo de até 10 dias úteis da publicação desta Lei, as tabelas de correção de que cuida o artigo 1º deste Edito Municipal.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 10 de Abril de 1986.

José Antonio da Silva

José Antonio da Silva
«Prefeito Municipal»

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº. 380, DE 10 DE ABRIL DE 1986

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e o disposto na Lei Municipal nº. 958 de 07 de Abril de 1986.

D E C R E T A:

Artº.1º.) - Fica aplicada a Correção Salarial de' que trata as remunerações dos servidores da Municipalidade e dá / outras providencias.

§ 1º.) - Às disposições deste artigo aplicam-se;

I - Aos vencimentos dos cargos efetivos;

II - aos vencimentos dos cargos comissiona - dos de Direção e Assessoramento Superi- or (DAS);

III - aos salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas-Cele- tistas.

IV - às gratificações de valores fixos de Che fia e Assistencia Intermediária(CAI).

V - aos proventos dos inativos da Municipali dade;

VI - às parcelas percebidas a título de direi to pessoal cuja a legislação pertinente' faculte a correção dos respectivos valo- res;

VII - aos funcionários do Poder Legislativo.

§ 2º.) - Os efeitos financeiros decorrentes deste artigo vigorarão a partir de 1º. de Março de 1986.

Artº.2º.)- Os encargos deste Decreto correrão a con ta das dotações próprias alocadas no vigente Orçamento.

Artº.3º.)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº.4º.) -Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 10 de abril de 1986

José Antonio da Silva

José Antonio da Silva
-Prefeito Municipal-